

Extrato de Convênio

Processo 214.338/DER/93.
Convênio 2249.
Fundamento legal — Decreto 26.673, de 28-1-87 e Lei 3.542, de 11-3-93.
Contratante — DER.
Contratado — Município de Bauru.
Objeto — Perenização asfáltica nas estradas vicinais municipais BRU.363; BRU.348; BRU.030 e BRU.010.
Prazo — 14 meses.
Data — 21-5-93.
Foro — Capital.

Extrato de Termo de Reti-Ratificação

Processo 208-597/DER/90.
Termo de Reti-Ratificação 18/93.
1º Termo de Reti-Ratificação ao Convênio 1.762/90, celebrado entre o DER e o Município de Porto Feliz.
Retificação — "O prazo de vigência deste instrumento é de 48 meses, contado da data de sua assinatura".
Ratificação — Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio 1.762/90, que não colidam com o presente Termo.
Data — 19-5-93.
Termo de Encerramento 7/93.
Livro 22 — Fls. 8.
Autos — 181.461/DER/1983 — 2º Volume.
Partes — Departamento de Estradas de Rodagem.
Finalidade — Encerramento do Convênio 263, de 31-1-83.
Objeto — Implantação do Terminal Rodoviário de Saleópolis.
Prazo de Vigência — De 31-1-83 a 27-1-87.
Valor Final — Cr\$ 17,90, sendo:
a) 1983 Cr\$ 6,00
b) 1984 Cr\$ 11,90
c) O saldo restante de Cr\$ 0,10, fica anulado.

Divisão de Contabilidade e Finanças

Despachos do Diretor de 27-5-93

Requisição 49/91/CPRV — Dispensa de Licitação 109/91 — Casas Bahia Comercial Ltda — Valor Cr\$ 24.000,00 — Liquidada em cobrança amigável.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Divisão Regional de Itapetininga

Julgamento de Licitações

Tomada de Preços 2-0001/93-Comissão Regional julgadora de Licitações da DR. 2 resolve classificar a proposta da firma Tesc-Indústria e Comércio Ltda, por estar de acordo com o Edital. Adjudicar o objeto da presente licitação à firma Tesc-Indústria e Comércio Ltda, pelo critério de única proponente.
Tomada de Preços 2-002/DR.2/93 — Classificado: Tomaz Wanderley Rodrigues. Adjudicado: Tomaz Wanderley Rodrigues, proposta única, preço normal com 10% de acréscimo.

Divisão Oeste

Retificações

Do D.O. de 28-1-93

Na publicação do extrato do contrato, onde se lê: Contrato 8.358-8/92, leia-se: Contrato 8.538-8/92.

Do D.O. de 27-4-93

No extrato do Contrato 8.553-4, onde se lê: Data — 1º-4-94, leia-se: Data — 1º-4-93.

DIRETORIA DOS TRANSPORTES

Serviço de Transporte Coletivo

Despacho do Superintendente, de 31-5-93

Autos 6551/DER/70 — 2º vol. Guerino Seiscento Transportes Ltda. Autorizo por 180 dias, em prorrogação, a paralisação de operação da linha Tupã-Luiziana. Autorizo.
Autos 8994/DER/80 — 2º vol. Empresa Princesa do norte S/A. Autorizo por 180 dias, em prorrogação, a paralisação de operação da linha Xavantes-Ourinhos.
Autos 7666/DER/75 — Empresa de Auto Ônibus Santa Rita Ltda. Autorizo por 180 dias, em prorrogação, a paralisação de operação da linha Fernandópolis-Guarani D'Oeste (Ponte Água Vermelha).
Autos 9261/DER/81 — Empresa de Auto Ônibus Santa Rita Ltda. Autorizo por 180 dias, em prorrogação, a paralisação de operação da linha Fernandópolis-Populina.

Despacho do Diretor da DT, de 1º-6-93

Autos 6370/DER/70 — 3º vol. Transportes e Turismo Eroles S/A, permissionária da linha entre Jacareí-Mogi das Cruzes de característica suburbana convencional, solicita estabelecimento de 1 par de horários na referida linha. Defiro, e aprovo a tabela de fls. 163.
Autos 5806/DER/67 — 3º vol. Expresso Itamarati Ltda. Autorizo por 180 dias, em prorrogação, da linha Pereira Barreto-(Ilha Solteira) São Paulo, dos horários do carro leito: Partida: Ilha Solteira às 20:40h. Partida: São Paulo às 21h.

Administração e Modernização do Serviço Público

Secretário
Miguel Tebar Barrionuevo

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DIVISÃO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Nos termos da deliberação da DEMEX, exarada no Processo CAGE-841/92, ficam os materiais excedentes do patrimônio do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, da Secretaria da Saúde, transferidos conforme discriminamos abaixo:
a) HCTP Prof. André Teixeira Lima de Franco da Rocha — Secretaria da Segurança Pública
Item — Quant. — Especificação do Material — P.I — Est. Conserv.
7 — 20 — Camas ortopédicas — s/nº — Mau

COMISSÃO CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO

Deliberações de 2-6-93

Requisição 3/93, de 11-5-93 — Secretaria da Fazenda — Departamento de Administração — Aprovada a justificativa para aquisição de máquinas de escrever, eletrônicas, nos termos do que dispõe a Portaria — CCCE-2/82, porém, sem o pré-estabelecimento de marca.
Requisição 3/93, de 11-5-93 — Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania — Departamento de Administração — Aprovada a justificativa para aquisição de máquinas de escrever, eletrônicas, nos termos do que dispõe a Portaria CCE-2/82, porém, sem o pré-estabelecimento de marca.
requisição 1/93, de 13-5-93 — Secretaria da Administração Penitenciária — Centro de Recursos Humanos da Administração

Penitenciária — Aprovada a justificativa para aquisição de máquinas de escrever, eletrônicas, nos termos do que dispõe a Portaria CCE-2/82, porém, sem o pré-estabelecimento de marca.
Proc. CAGE 525/92 — Comissão Central de Compras do Estado — Cadastro Geral de Fornecedores — Registro Cadastral — Documentos necessários para comprovar a boa situação financeira — Empresas legalmente isentas da confecção do Balanço Patrimonial Anual — Aprovada a proposta da Diretoria Executiva no sentido de ser apresentado, em substituição àquele documento, o demonstrativo de contas de receitas e despesas relativas ao exercício anterior e pela cópia da declaração do imposto sobre a renda, quando a empresa estiver obrigada a essa declaração.
Proc. CAGE-482/93 - New Office — Materiais de Escritório — Indústria e Comércio Ltda. — Rua Lopes Chaves, 119 — Barra Funda. Aprovado o pedido de registro cadastral da interessada, para fornecimento de materiais de escritório e suprimento de informática.
Proc. CAGE-484/93 — Splice do Brasil — Telecomunicações e Eletrônica Ltda. — Av. Juscelino K. de Oliveira, 154 — Lageado — Votorantim. Aprovado o pedido de registro cadastral da interessada, para fornecimento de equipamentos e materiais para terminais telefônicos.
Proc. CAGE-538/93 - Thunder Clean Comercial Ltda. — Rua Ministro Moreira de Abreu, 23 — Freguesia do Ó — Aprovado o pedido de registro cadastral da interessada, para fornecimento de materiais e produtos de limpeza e descartáveis.
Proc. CAGE-583/93 — Macom Indústria de Placas e Etiquetas Ltda. — Av. Lourenço Belloli, 1.100 — Bº Baroneza — Osasco — Aprovado o pedido de registro cadastral da interessada para o fornecimento de placas refletivas, placas PVC, vinil adesivo, placa de aço, placa de trânsito e placas de sinalização.
Proc. CAGE-480/93 - Indústria de Produtos Alimentícios Instantâneos Ltda. — Rua Guilherme Lahm, 906 — Bº Centro — Taquara — Rio Grande do Sul — Aprovado o pedido de registro cadastral da interessada para o fornecimento de alimentos liofilizados, pó para refresco e mistura láctea.
Proc. CAGE-510/93 — Agro Comercial de Frutas Confruty Ltda. — Rua Wadli Hatti, 17 — Vila Ré — São Paulo — Aprovado o pedido de registro cadastral da interessada para o fornecimento de frutas, legumes, verduras, ovos, raízes e tubérculos.
Proc. CAGE-543/93 — Riisa Trading S/A. — Largo São Bento, 64 — Centro — São Paulo — Aprovado o pedido de registro cadastral da interessada para o fornecimento de papel para formulário contínuo, papel off-set em bobinas, cartolinas e papel para xerox em cartão.
Proc. CAGE-545/93 — Microcap Informática Ltda. — Rua Gomes Freire, 617/519 — Lapa — São Paulo — Aprovado o pedido de registro cadastral da interessada para fornecimento de Software-Foxbase versão 2.10, Flow Charting III, Pc Tools versão 7.1, Norton Utilities Versão 6.1, turbo C+ + 2nd, Edition, Fox-base versão 2.10, lotus 123 versão 2.3 (português) Wordperfect versão 5.1, Wordperfect/DOS, 5.0, MS-DOS versão 5.0, Quatro pro versão 3.0, Wordstarw versão 6.0, Ms Windows versão 3.1, Pc Tools versão 8.0 e Clipper versão 5.01.

Proc. CAGE-627/93 — Gilberto Ossamu Yassuda — Travesa Dimas Ribeiro, 45 — Ribeirão — Lins — Aprovado o pedido de registro cadastral da interessada, para fornecimento de repolho, alface, couve-flor, acelga, almeirão, escarola, couve-manteiga, batata-doce, manão e abobrinha.

Proc. CAGE-550/93 — Biocor Indústria e Pesquisas Ltda. — Rua da Paisagem, 310 — Vila da Serra — Nova Lima — Minas Gerais — Aprovado o pedido de registro cadastral da interessada, para fornecimento de Bio próteses cardíacas, produtos biológicos e próstéticos para uso humano.

Comunicado CCCE-47, de 2-6-93

A responsável pela Diretoria Executiva da Comissão Central de Compras do Estado comunica ao órgão abaixo mencionado que, em virtude de não haver sido possível a aquisição centralizada dos materiais requisitados, foi autorizada pelo Coordenador de Administração Geral, no processo mencionado, conforme estabelece o Artigo 123, Inciso V do Decreto 49.900/68 a execução pela dependência interessada, do procedimento necessário a compra, devendo ser observados o limite de despesa, e as quantidades indicadas e as disposições legais vigentes aplicáveis à matéria, especialmente o Artigo 23 da Lei 6.544/89, e a Resolução SF-20, de 12-4-93.

Secretaria da Agricultura e Abastecimento
Proc. CAGE-655/93 — Requisição MP-0004/93, de 22-4-93 — Instituto Agronômico — 6 máquinas de escrever, eletrônicas, sem o preestabelecimento de marca — Limite de Despesa — Cr\$ 270.000.000,00.

Cultura

Secretário
Ricardo Ohtake

GABINETE DO SECRETÁRIO

Termo de Prorrogação do Contrato 6/92

Processo SC 169/92.
Contrato 6/92.
Contratante — Departamento de Formação Cultural.
Contratada — Cotelma Comércio de Telecomunicações Maia Ltda.
Cláusula quarta — Do Prazo — Fica prorrogado por mais 1 ano, de 1º-6-93 a 31-5-94.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato da Ordem de Execução de Serviço 2/93

Processo SC 465/93.
Contratante — Secretaria da Cultura.
Contratada — Expresso Tep Ltda.
Objeto — Transporte dos componentes do Coral da Universidade Livre de Música, para as cidades de Araçatuba, Andradiana, Mirandópolis e Araçatuba.
Valor — Cr\$ 258.300.000,00.
Classificação de recursos
12.001.010.08.48.1982.152-0001 — EE 3132.98.
Vigência — 30-4-93 a 21-5-93.
Data da assinatura — 27-4-93.

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

2º Termo de Aditamento

Ordem de serviço 2/92, emitida em 30-11-92, referente ao Contrato s/nº, firmado entre a Companhia Paulista de Obras e Serviços — CPOS e a Secretaria da Cultura, em 10-7-92 — Processo SC 2667/92.
Prorrogação de Prazo de Execução
Prorrogação de prazo de execução dos serviços por mais 60 dias corridos, contados a partir da data de vencimento do 1º Termo de Aditamento da Ordem de Serviço de 2, qual seja, 24-4-93.
Valor estimado
Cr\$ 1.036.644.440,00, conforme proposta do empreendimento OF/CPOS/PJD/035-A/93, já incluída a taxa de Administração de 10%, prevista na cláusula Quarta do Contrato, e assim

distribuídos: Cr\$ 167.855.000,00, referente aos serviços técnicos propriamente ditos, tendo como mês base de referência setembro/92; Cr\$ 774.549.040,00 referente à estimativa de reajuste entre o mês base de referência e o prazo de término previsto dos serviços; e Cr\$ 94.240.400,00 referente à taxa de administração da Companhia Paulista de Obras e Serviços — CPOS.

Forma de Pagamento
Será efetivada em conformidade ao disposto na Cláusula Quinta, e respectivos parágrafos, e Cláusula Sexta do Contrato acima referido, tomando-se como base a atual Planilha de Orçamento do objeto desta Ordem de Serviço.

Vigência da Ordem de Serviço
Será a partir da data de vencimento do 1º Termo de Aditamento à Ordem de Serviço 2/92, qual seja, 24-4-93, até a data de 23-6-93, quando se dará por encerrado o novo prazo estabelecido neste instrumento.

As demais cláusulas permanecem em vigor. (Não publicado à época oportuna).

Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Secretário
Luiz Péricles Muniz Michielin

CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS PAULISTAS

Resolução Cruesp-98, de 31-5-93

Dispõe sobre os vencimentos e salários dos docentes da Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

Os Reitores das Universidades Oficiais do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 207 da Constituição Federal, resolvem:

Artigo 1º — Os vencimentos e salários dos Docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" serão calculados a partir do salário base de Cr\$ 2.929.368,79.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-5-93.

Resolução Cruesp-99, de 31-5-93

Dispõe sobre os vencimentos e salários dos servidores não docentes da Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

Os Reitores das Universidades Oficiais do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 207 da Constituição Federal, resolvem:

Artigo 1º — A referência inicial da escala de salários aplicáveis aos servidores nas Classes, Série de Classes e Grupos Técnicos Especializados de Apoio ao Ensino e a Pesquisa, Apoio Operacional e Administrativo, passa a ser de Cr\$ 5.591.584,72.

Artigo 2º — Será observada a razão de 5% entre o valor de uma referência e a que lhe for imediatamente subsequente.

Artigo 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º-5-93.

Esportes e Turismo

Secretário
Arthur Alves Pinto

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário

Autorizando a liberação de recursos financeiros aos seguintes municípios — Proc. SET.:
1476/93 — PM Santos.
1477/93 — PM da Estância de Águas Santa Bárbara.
1493/93 — PM de São Roque.

Extrato de Termo Aditivo

Outorgante — Secretaria de Esportes e Turismo.
Outorgado — Município de Santo Expedito.
Objeto — Transferência de recursos destinados às obras de construção de uma quadra poliesportiva coberta no município.
Cláusula Aditada — Cláusula Nona: o presente convênio vigorará do seu termo inicial até 31-12-93.
Data da assinatura — 31-5-93.
Processo SET-2445/89.

Julgamento de Licitações

A Comissão Permanente Julgadora de Licitações, nos termos do Artigo 40, Inciso IV da Lei 6.544/89, adjudica o objeto da presente Tomada de Preços 7/93, de que trata o Processo SET-1188/93, consistente na aquisição de Jogos de Baralho, Damas e Dominó às firmas: Sport Spada Ltda no item 1, pelo valor de Cr\$ 819.980.000,00; Athletic Esportes Comércio e Importação Ltda, no item 2 pelo valor de Cr\$ 75.000.000,00 e no item 3 pelo valor de Cr\$ 151.800.000,00, adotando para o presente certame o critério de menor preço entre as firmas classificadas. Ficam desclassificadas as firmas: Comercial Artespo Ltda, opção no item 1; Civiam Comércio Importação e Exportação, opções 1 e 2 no item 1; All Sport Comércio de Artigos Esportivos Ltda, opção no item 1 e Esporte Fabiano Ltda, opção no item 1, todas por não terem apresentado material de acordo com as exigências contidas no Anexo Descritivo do Edital.

A Comissão Permanente Julgadora de Licitações, nos termos do Artigo 40, Inciso IV da Lei 6.544/89, adjudica o objeto da presente Tomada de Preços 9/93, de que trata o Processo SET-1190/93, consistente na aquisição de Jogos de Camisas para futebol de campo, à firma Los Angeles Esportes Ltda, pelo valor total de Cr\$ 9.058.000.000,00 adotado o critério de menor preço, dentre as propostas classificadas. Ficam desclassificadas as propostas das seguintes firmas: Comercial e Industrial Rane Ltda; Civiam Comércio Importação Exportação Ltda. (opções 1 e 2); Sport Spada Ltda (oferta e opção); Esporte Fabiano Limitada; Athletic Esportes Comércio e Importação Ltda e All Sport Comércio de Artigos Esportivos Ltda, todas por não atenderem às exigências contidas no anexo descritivo do Edital.

A Comissão Permanente Julgadora de Licitações, nos termos do artigo 40, inciso IV da Lei 6.544/89, adjudica o objeto da presente Tomada de Preços 10/93, de que trata o Processo SET 1.191/93, consistente na aquisição de bolas às firmas: Sport Spada Ltda., no item 1, pelo valor de Cr\$ 7.171.040.000,00 e item 3 pelo valor de Cr\$ 771.558.000,00; All Sport Comércio de Artigos Esportivos Ltda., item 2, opção 1, no valor de Cr\$ 2.173.224.000,00 e item 4, oferta no valor de Cr\$ 1.872.519.000,00, adotado para o presente pleito o critério de menor preço dentre as propostas classificadas. Ficam desclassificadas as firmas: